



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas (associações, empresas, microempresas, cooperativas e firmas individuais) para prestação de serviços de atendimentos na área de educação, saúde e assistência social, para pessoas com deficiência e/ou transtornos**, em conformidade com os detalhamentos contidos no Projeto Básico em anexo processando-se essa licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Municipal nº 1.867, de 18 de dezembro 2023, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos, **no período de 28 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h**, na Prefeitura Municipal de Travesseiro, situada na Rua 20 de Março, 337, na cidade de Travesseiro, RS.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente edital de credenciamento tem por objeto a contratação de empresas e/ou entidades interessadas em prestar **serviços de atendimentos na área de educação, saúde e assistência social, para pessoas com deficiência e/ou transtornos**, conforme o caso, devendo ser observado o que dispõe o Projeto Básico, constante do **Anexo I**, parte integrante do presente Edital.

CAPÍTULO II – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

2.2.1 – No caso de cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, podendo ser feita a autenticação por servidor público da administração.

2.2.2. – Os documentos obtidos através de meios eletrônicos terão a sua autenticidade verificada pela Comissão de Licitações diretamente no sítio eletrônico.

2.2 – Não serão aceitos documentos:

a) Transmitidos por fax, e-mail, ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

b) Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

c) Apresentados fora da data e horário limite.

2.3 – As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

2.4 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.



CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos de Habilitação, constantes do item 3.2, deverão ser entregues, no Setor de Licitações, endereçado ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito à Rua 20 de Março, 337, Centro, Travesseiro/RS, em envelope lacrado e identificado, no período indicado no preâmbulo deste Edital, contendo a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:**

3.2 – Para habilitação deverão ser entregues os seguintes documentos dentro do envelope:

a) Contrato Social da Empresa ou Estatuto Social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou Cartório de Títulos e documentos, conforme o caso, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços ou objeto social compatível com o objeto a ser credenciado, conforme este edital;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Alvará de localização e funcionamento;

d) Alvará Sanitário;

e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidões de Regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Dívida Ativa da União;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30(trinta) dias;

i) Declaração de atendimento a legislação conforme modelo **(Anexo II)**;

j) Declaração de total concordância com as condições, Projeto Básico e valores constantes neste Edital **(Anexo III)**.

l) Declaração de capacidade máxima de atendimento à disposição do Município.

3.3 – Fora do Envelope de Habilitação deverá constar o Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **(Anexo IV)**;

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.



4.2 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.4 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO

5.1 – Recebidos o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento através do setor de licitações do Município.

5.2 – Analisada a documentação, para verificação do cumprimento das exigências do Edital, pela Comissão, serão divulgados os nomes das empresas ou entidades habilitadas, por meio de publicação de ato específico, no site do Município e em jornal de circulação diária regional.

5.3 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, quando ocorrer, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

5.4 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no envelope, no ato do protocolo, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

5.5 – O recurso será protocolado junto ao Setor de Protocolo da municipalidade, sito junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua 20 de Março, 337, centro, nesta cidade, no horário normal de atendimento.

5.6 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.7 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo contratual, sob pena de perda do direito contratual.

5.8 – O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo, caso haja, será publicado no Portal de Transparência do Município.

CAPÍTULO VI – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O Município pagará à Contratada o valor mensal, fixado em Lei Municipal, equivalente a R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) por pessoa atendida, limitado a 10 (dez) indivíduos.

6.2 – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do Município.

6.3 – O credenciado deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, o relatório dos serviços/atendimentos prestados pela Instituição, o qual será conferido pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

6.4 – A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0026.2023 – Manutenção Assistência ao Deficiente
3.3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (331)
3.3.3.50.43.05.000000 – Instituição de caráter Assistencial em Saúde (62051)

CAPÍTULO VII – DOS SERVIÇOS DO CREDENCIADO

7.1 – O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com todos os detalhes contidos no projeto básico em anexo.

7.2 – É de responsabilidade total do credenciado todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

7.3 – Apresentar relatório detalhado mensalmente, constando o nome dos munícipes atendidos, idade, e atendimentos realizados.

7.4 – Estar localizada no município mais próximo de Travesseiro, na região do Vale do Taquari, para facilitar o acesso aos atendimentos, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, podendo ser abertas exceções, em casos de não haver empresas ou entidades próximas que realizem os atendimentos, de acordo com a necessidade de cada munícipe a ser atendido.

7.5 – Todos os serviços prestados deverão obrigatoriamente ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 1.867/2023.

7.6 – Disponibilizar equipe mínima de profissionais habilitados para prestação dos serviços contratados de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 322/19 - CIB/RS.

7.7 – O contrato a ser firmado com o credenciado, terá vigência durante de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

7.8 – Será concedido reajuste contratual, de acordo com o índice IPCA, somente depois de decorrida a vigência de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Município realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por servidor designado para tal, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação do serviço, objeto do presente Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

8.2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Todos os objetos e materiais de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

9.2 – A escolha da Credenciada onde será atendido o munícipe cabe exclusivamente ao município, este que arcará com as despesas referentes aos atendimentos.

9.3 – Fica assegurado ao Prefeito o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

9.4 – Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Municipal nº 1.867, de 2023.

9.5 – Informações referentes ao presente Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou ainda pelos e-mails compras@travesseiro.rs.gov.br, licita@travesseiro.rs.gov.br e pelo fone (51) 3759-1122.

9.6 – São anexos do presente Edital:

- . Anexo I – Projeto Básico;
- . Anexo II – Declaração de atendimento às exigências legais;
- . Anexo III – Declaração de concordância, normas e valores
- . Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- . Anexo V – Minuta de Contrato

Travesseiro/RS, 27 de dezembro de 2023.

Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 27/12/2023. Ressalva-se da análise o objeto do presente Edital, tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico específico.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS

OBJETIVOS

- Contratação de empresa e/ou instituições interessadas na prestação de serviços de atendimento na área de educação, saúde e assistência social, para pessoas com deficiência e/ou transtornos;

OBSERVAÇÕES

- O município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder em caso de má prestação de serviço o seu descredenciamento;
- Estar localizada, preferencialmente, na região do Vale do Taquari, facilitando o acesso aos atendimentos, a manutenção de vínculos familiares e comunitários, abrindo-se exceções em caso de não haver empresas ou entidades próximas que realizem o atendimento de acordo com os serviços necessários para cada usuário;
- A escolha da credenciada onde será atendido o munícipe cabe exclusivamente ao município, este que arcará com as despesas;

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Oferecer atendimento adequado às necessidades da pessoa com deficiência e/ou transtornos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), Lei Federal nº 12.764/2012, Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); Resolução nº 322/19 - CIB/RS e demais legislações, portarias e resoluções pertinentes;
- A credenciada deverá apresentar mensalmente relatório de atendimento, constando o nome dos munícipes atendidos e qual atendimento realizado, além da nota fiscal;
- Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Disponibilizar equipe mínima de profissionais habilitados para prestação dos serviços contratados de acordo com a Resolução CIB/RS Nº 074/2008;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

- Apresentar Alvará Sanitário Municipal.

PAGAMENTO

- O Município pagará à Contratada o valor mensal até o limite de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) por pessoa atendida, limitado a 10 (dez) indivíduos, conforme Lei Municipal nº 1.867/2023.

Travesseiro, 27 de dezembro de 2023.

Evandro Alfredo Zanatta
Assistente Social – CRESS 14441



ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LEGISLAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante a Lei, que até a presente data:

- a)** Não foi declarada inidônea e suspensa por ato do Poder Público;
- b)** Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** Comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, em relação ao presente processo licitatório;
- e)** Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- f)** Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- g)** Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

(localidade), ____ de ____ de 2023.

Representante Legal da Empresa



ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE SERVIÇOS E VALORES

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, DECLARA,
para os devidos fins que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a
legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços
de:, objeto deste edital, concordando com os valores
constantes no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023**.

(localidade), ____ de ____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante e CPF)
(carimbo da empresa)



ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

**Ao Município de Travesseiro/RS
À Comissão de Licitações
Chamamento Público nº 003/2023**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, abaixo
qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Travesseiro, **para prestação
de serviços de atendimentos na área de educação, saúde e assistência social, para pessoas
com deficiência e/ou transtornos**, em conformidade com todos os detalhes contidos no
Edital de **Chamamento Público nº 003/2023**.

(localidade), ____ de ____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)
(carimbo da empresa)



ANEXO V

MINUTA CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO N.º ____/2023.

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, Travesseiro/RS, inscrito sob o CNPJ nº 94.706.124/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado de CREDENCIANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita sob o CNPJ....., doravante denominada de CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr., CPF:, tem justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.485/2018 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante do **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **atendimentos na área de educação, saúde e assistência social, para pessoas com deficiência e/ou transtornos**, do Município de Travesseiro.

1.2 – O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com todos os detalhes contidos no projeto básico, o qual faz parte do Edital do presente Chamamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E VALOR

2.1 – O Município pagará à Contratada o valor mensal, fixado em Lei Municipal, equivalente a R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) por pessoa atendida, limitado a 10 (dez) indivíduos.

2.2 – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do Município.

2.3 – O credenciado deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o relatório dos serviços/atendimentos prestados pela Instituição, o qual será conferido pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2.4 – É de responsabilidade total do credenciado todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 – O credenciado responderá por todos os serviços prestados isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato em que o acolhido se sentir lesado.



3.2 – O credenciado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas de alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Se não houver manifestação das partes em até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Ao credenciado, pela ausência da prestação dos serviços, assumido no **Chamamento Público nº 003/2023**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente.

5.2 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** multa no valor de 1 % do valor total anual do contrato para os quais a empresa tenha concorrido.
- b)** suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0026.2023 – Manutenção Assistência ao Deficiente
3.3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (331)
3.3.3.50.43.05.000000 – Instituição de caráter Assistencial em Saúde (62051)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1 – O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com todos os detalhes contidos no projeto básico em anexo.

7.2 – O credenciado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O credenciante realizará subsidiariamente, acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Contrato, será feita através do servidor Municipal **Evandro Alfredo Zanatta**, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse termo, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS

9.1 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº **003/2023**, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da comarca de Arroio do Meio (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Travesseiro, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

CREDENCIADA
Xxxxx XXXXX XXXXXX
Proprietário

Testemunha: _____

Testemunha: _____